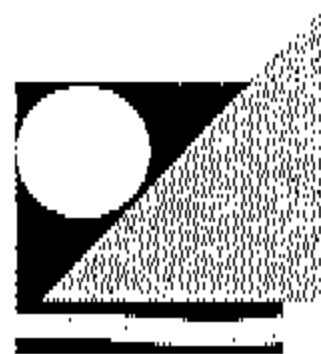


Lei 228 - Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 002281950
Projeto: 00251950
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO



DATA 19 / 12 / 50

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 0025 / 50

EM: 12 / 11 / 51

Roberto Otton
FUNCIONARIO

ASSUNTO: abre o crédito para pagar pessoal da
Prefeitura, cujas folhas deixam de ser oportu-
namente empenhadas.

VEREADOR Mensagem do Prefeito. 25.

LEI Nº 228 DE 15 / 12 / 50

DIOM Nº 5013 DE 19 / 12 / 50

ARQUIVO



OF. N.

Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza,

LEI Nº 228 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950.



Abre o crédito para pagar pessoal da Prefeitura, cujas folhas deixam de ser oportunamente empenhadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente um crédito especial de Cento e vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$124.174,70), para pagamento de débito da Municipalidade, referente a Pessoal, cujas folhas e portarias respectivas, deixam de ser oportunamente empenhadas e cuja relação será publicada em anexa à presente lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1950.

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 25-

N.

Fortaleza, 26 de Outubro de 1950.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o anexo projeto de Lei, abrindo um crédito especial para atender a obrigações da Municipalidade, referentes aos exercícios de 1948 e 1949, todos constantes da relação junta, enviada pela Contadoria ao Gabinete do Chefe do Executivo para o fim da providência aqui pleiteada.

São despesas que, pela sua enumeração, demonstram ora prestação de serviço do interesse público, ora fornecimento de materiais indispensáveis à manutenção dos diversos serviços da Municipalidade.

Sendo matéria ligada à vida contábil do Município, é de se esperar pronta aprovação dessa Câmara ao projeto em apreço, fato que virá em testemunho do interesse devotado por essa Casa à causa pública.

E, desde que essa Casa ache de bom alvitre o exame dos processos, informo que todas as contas aludidas nesta Mensagem estão na Contadoria à disposição da Câmara.

Sem outro assunto no momento, apresento a V.Excia. e demais membros dessa Câmara protestos de estima e consideração.

Al. Corr. de Trigueiros
20/10/50
[Signature]

[Signature]
ACRISIO MOREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Em anexo:-
1-Relação dos processos a jul
alude o projeto de Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



N.

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$480.661,50, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir um crédito especial de quatrocentos e oitenta mil seiscientos e sessenta e um Cruzeiros e cinquenta centavos, ao vigente orçamento da despesa, título Encargos Diversos, para ocorrer ao pagamento dos processos relativos aos exercícios de 1948 e 1949.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1950.



Abre o crédito para pagar pessoal da Prefeitura, cujas folhas deixam de ser oportunamente empenhadas.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente um crédito especial de Cento e vinte e quatro mil, // cento e setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr.\$ 124.174.70), para pagamento de débito da Municipalidade, referente a Pessoal, cujas folhas e portarias respectivas, deixam de ser oportunamente empenhadas e cuja relação será publicada em anexa à presente lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Dezembro de 1950.

1.º k. e
6/12/50
aprovado em 20.ª sessão
9/12/50

Manoel Pereira
João Inácio Cavalcante
Cláudio
Inda...

RELAÇÃO DE PORTARIAS E FOLHAS DE NÃO EMPENHADAS
POR FALTA DE VERBAS.

FUNCIONÁRIOS:

Folha	449	Joaquim Costa Sousa	2.000,00
"	505	Joaquim Costa Sousa	2.000,00
2	602	Joaquim Costa Sousa	2.000,00
"	701	Joaquim Costa Sousa	2.000,00
"	690	Antonieta Vidal	290,00
"	709	Construções Particulares	1.666,60
"	736	Emilia Bertrand Silva Thé	46,70
"	699	Osmar de Freitas Vale	500,00
"	399	Terezinha Gondim Nascimento	500,00



8.000,00

Portarias de GRATIFICAÇÃO:

1569	Serviços Hollerith	3.000,00
1830	Antonio Auto Cruz Oliveira	2.000,00
2166	Albirges Santos Braga	2.860,00
1860	Antonio Moreira Lima	450,00
1822	Secção do Pessoal	850,00
2549	Ylnah Marinho Silva	300,00
2543	Osvaldo Oliveira Lima	200,00
2557	Lançamentos	600,00
2560	Antonio Moreira Lima	300,00
2569	Paula Hebréa de Camargo Lima	300,00
2566	Georgia Barbosa	300,00
2535	Suzana Alves Cordeiro	300,00
2538	Serviços Internos	600,00
2561	Lançamentos	600,00
2597	Inspetoria de Pronto Socorro	600,00
2479	Iluminação	440,00
2350	José Barbosa Costa	500,00
2381	Enoch Furtado Leite	400,00
2209	Pery Rocha Moreira	600,00
2052	Manoel Almeida Cunha	60,00
1905	Guardas Civis	240,00
1894	Guardas Civis	120,00
2636	José Mota Costa	300,00
2618	Rita Maria Costa	333,00
2684	Maria Laurêta Monteiro	300,00
2632	José Barbosa Costa	500,00
2554	Luiz Barbosa França	300,00
2570	Francisco Xavier Costa	150,00
2540	Secretaria da Fazenda Municipal	600,00
2546	Francisco Edmar Silva	80,00
2936	Antonio Moreira Lima	300,00
2993	Secção do Pessoal	300,00
2929	Azelma Leal	300,00
2964	Francisco Xavier Costa	150,00

Portaria	2928	Francisco Paixão	300,00-
"	2959	Luiz França Barbosa	300,00-
"	2980	Arimar Moura Araripe	566,70-
"	2960	Maria Laureta Monteiro	300,00-
"	2971	Humberto Rodrigues	300,00-
"	2938	João Olaveira Silva	100,00-
"	2953	Olga de Araujo Lima	400,00-
"	2944	Lançamentos	200,00-
"	2949	Lançamentos	600,00-
"	2943	Manoel Almeida Cunha	60,00-
"	2880	Francisco Xavier Costa	50,00-
"	2881	Olga Rodrigues	300,00-
"	2891	Benedito Lima e Milton Rocha	300,00-
"	2872	José Abreu Pitta Pinheiro	666,60-
"	2871	Luiz Albuquerque e Sousa	667,00-
"	2883	Rita Maria Costa	333,00-
"	2870	Luiz Alencar Rangel	500,00-
"	2740	Arimar Moura Alencar	151,00-
"	2769	Iluminação	300,00-
"	2741	Limpesa Publica	180,00-
"	2734	Limpesa Publica	180,00-
"	2704	Tiburcio Cordeiro	400,00-
"	3108	Plinio Hermes Monteiro	3.199,80-
"	3107	Remulo Augusto Ribeiro	266,60-
"	3111	Artur Costa Ribeiro	733,20-
"	3024	Hilda Oliveira Mendonça	300,00-
"	3070	Helena Nely Rosa	150,00-
"	3017	José Meta Costa	120,00-
"	3071	Vanda Alves Cordeiro	150,00-
"	3044	Eleonora Braga	300,00-
"	3079a	Alice Escossia Barbosa	200,00-
"	3048	Nelson Machado	1.200,00-
"	3026	Bauro Vale	500,00-
"	2968	Eurico Pereira Silva	300,00-
"	2932	Maria Luiza Girão	300,00-
"	2965	Contadoria	600,00-
"	2952	Luiz França Silva	300,00-
"	2930	Serviços Internos	600,00-
"	2934	Suzana Alves Cordeiro	300,00-
"	2937	Expediente e Arquivo	600,00-
"	2935	Yinah Marinho	300,00-
"	2998	Guaedas Cívis	240,00-
"	2948	Lançamentos	600,00-
"	2961	Emilio Guilhon	600,00-
"	2916	Turbay Barreira	2.000,00-
"	2925	José Barbosa Costa	500,00-
"	2899	Pery Rocha Moreira	3.000,00-



Portaria	2436	Lauro Alves Pereira	1.500,00
	2981	Enoch Furtado Leite	1.000,00
	2992	Francisco Vilmar Pontes	3.000,00
	2900	Antonio Auto Oliveira	1.000,00
	3106	Tiburcio Cordeiro	200,00
	1663	Jose Gerson Alves	500,00
	1882	Idem	500,00
	2265	Idem	500,00
	2530	Idem	500,00
	2924	Idem	500,00
	1657	Manuel Carlos Padilha	400,00
	1897	Idem	400,00
	2633	Idem	400,00
	2985	Idem	400,00
	2810	Emergencia da Limpesa	20.294,00
	2979	Idem	21.575,00
	3045	Emergencia- Urbanismo	3.915,00
	3064	Idem	10.423,30
	2171	Idem	325,00
	3818	Manuel Carlos Padilha	400,00
Petição	1212	Idem	560,00
Folha		Vicente Weyne Padilha	<u>1.222,20</u>

Soma Total..... R\$ 124.174,70

Loizete Maderio Santiago
Escriturário "G"





A Comissão de Finanças e Administração, examinando as Mensagens de Nos. 24 e 25, oriundas do Chefe do Poder Executivo, conclui porque elas repetem o costumeiro descaso da atual Administração pelos negócios públicos do Município, seu fundamental desprezo pela lei, além de ser tácita confissão de evidentes irregularidades, notadamente, na aplicação da Lei Orçamentária.

Milhões de cruzeiros foram gastos sem os necessários recursos orçamentários e sem a indispensável autorização legislativa. O Prefeito e seus auxiliares ordenam, irregularmente, despesas quer com pessoal, quer com material, despesas estas que se foram acumulando no correr dos três anos da administração atual, sem empenho e sem pagamento, até somar quase seis milhões de cruzeiros, sendo presumível que o montante real da dívida seja ainda mais elevado, tanto que, após o envio das Mensagens, continuaram a chegar à Câmara ofícios do Executivo pedindo a inclusão de outros débitos posteriormente apurados.

Em verdade a boa técnica, a doutrina e a própria legislação recomendam não se permitirem aberturas de crédito sem as disponibilidades necessárias à sua cobertura. E nas Mensagens do Prefeito tais disponibilidades não são apontadas e nem sequer referidas.

No entanto, estamos diante de uma evidência: há dívidas, e dívidas realmente processadas, não empenhadas por falta de verba. Referem-se elas a serviços prestados e a material adquirido. E ainda que serviços mal prestados e material mal adquirido, a boa fé é presumida em favor do credor, que não está obrigado a saber se tem ou não verba para efetuar o pagamento. Enquanto, por outro lado, a má fé da Administração é igualmente presumida, pois não lhe é permitido autorizar despesas além da força das verbas, fora os casos de calamidade pública.

Diante disto não seria justo deixar à mercê de administradores negligentes grande número de credores, os quais não poderão responder com o seu trabalho ou seus haveres pela culpa ou dolo do Poder Executivo.

Por outro lado pede o Prefeito em suas Mensagens suplementação de verbas e não crédito especial. Mas, ao mesmo tempo, relaciona as dívidas que seriam pagas com tais suplementações, donde o propósito manifesto de pagar essas dívidas, tanto assim que, além das importâncias vem a relação nominal dos credores.

Entende a Comissão de Finanças, diante disto, ser de melhor técnica e de mais simples escrituração, a abertura de crédito especial e não suplementar, pelo que propõe um substitutivo, o qual uma vez aprovado, seria publicado obrigatoriamente com o rol de credores.

É o Parecer que oferecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Dezembro de //

A circular black and white stamp. The text "CAMARA MUNICIPAL" is curved along the top inner edge. The text "ARQUIVO" is in the center, flanked by vertical bars. The text "DE FORTALEZA" is curved along the bottom inner edge.

Miss Laura

Jose Luis Cascaente

Clarence F. Ito

Logo contrário aos seguintes
redações - L. B. B. B.

Edmundo Ribeiro, nota contra
crime a. P. 100000, 100000, 100000 e parte

NOTA - A Mensagem nº , fica subdividida em duas partes: uma referente a Pessoal que vai num Substitutivo em separado; e uma referente a Material e Serviços.

1950.



OF. N.

Câmara Municipal de Fortaleza



Fortaleza.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº , oriundo da MENSAGEM Nº 25.

Abre o crédito para pagar pessoal da Prefeitura, cujas folhas deixam de ser oportunamente /// empenhadas.

Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente /// um crédito especial de Cento e vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr. \$124.174.70), para pagamento de débito da Municipalidade, referente a Pessoal, cujas folhas e portarias /// respectivas, deixam de ser oportunamente empenhadas e cuja relação será / publicada em anexa à presente lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 9 de Dezembro de / 1950.

PRESIDENTE

REATOR